



EMENDA MODIFICATIVA 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Alteram os artigos 3º a 6º do projeto de lei de complementar 07, de 11 de outubro 2024”.

Art.1º. Fica alterado o artigo 3º, do projeto de lei complementar 07, de 11 de outubro de 2024 e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”.

“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício”;

“II – ser cedido(a) a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário.”;

“III – obter licença para tratar de interesse particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.2º. Fica alterado o artigo 4º, do projeto de lei complementar 07, de 11 de outubro de 2024 e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.29...”

“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”.

“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício”;

“II – ser cedido(a) a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário.”;

“III – obter licença para tratar de interesse particulares”;

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.3º. Fica alterado o artigo 5º, do projeto de lei complementar 07, de 11 de outubro de 2024 e passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.29...”

“§11. O servidor estável poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou



assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.

“§12. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para a função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.”

Art.3º. Fica alterado o artigo 6º do projeto de lei complementar 07, de 11 de outubro de 2024 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29...”

“§11. O servidor estável poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.

“§12. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para a função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.”

Justificativa:

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei complementar e trazer maior experiência e qualificação ao serviço público e em atendimento ao parecer jurídico desta casa.

Santana da Vargem, 21 de Outubro de 2024.

**Vitor Donizetti Siqueira Júnior**

**Vereador**

**Jackson Luiz Venâncio de Souza**

**Vereador**



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001490

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/10/21001490**

<b>Número / Ano</b>	001490/2024
<b>Data / Horário</b>	21/10/2024 - 19:01:33
<b>Ementa</b>	Alteram os artigos 3º a 6º do projeto de lei complementar 07, de 11 de outubro de 2024.
<b>Autor</b>	Juninho
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emenda e subemenda
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	LUCAS